Art. 9º – O desenvolvimento do Plantão Digital será monitorado pela Chefia da Polícia Civil, com o apoio da Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária e da Superintendência de Informações e Inteligência Policial, de forma a garantir sua continua avaliação nos aspectos técnicos e procedimentais.
Art. 10 – Revoga-se a Resolução nº 8.133, de 24 de março de 2020.
Art. 11 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Francisco Neto e Silva
Delegado-Geral de Polícia
Chefe da Polícia Civil

Anexo
(A que se refere a Resolução nº 8.167, de 4 de maio de 2021)

Unidades		Delegacia Regional	Departamento	Data de inauguração
1	Deplan 3 Barreiro	2ª Delegacia Regional - Barreiro	1º Departamento de Belo Horizonte	20/01/2020
2	Nova Lima	2ª Delegacia Regional - Nova Lima	3º Departamento de Vespasiano	20/01/2020
3	Manhuaçu	2ª Delegacia Regional - Caratinga	12º Departamento de Ipatinga	02/06/2020
4	Caratinga	6ª Delegacia Regional - Manhuaçu	12º Departamento de Ipatinga	02/06/2020
5	Lavras	1ª Delegacia Regional - Lavras	6º Departamento de Lavras	16/06/2020
6	Varginha	1ª Delegacia Regional - Varginha	6º Departamento de Lavras	16/06/2020
7	Divinópolis	1ª Delegacia Regional - Divinópolis	7º Departamento de Divinópolis	02/07/2020
8	Itaúna	1ª Delegacia Regional - Divinópolis	7º Departamento de Divinópolis	02/07/2020
9	Governador Valadares	1ª Delegacia Regional - Governador Valadares	8º Departamento de Governador Valadares	03/07/2020
10	Guanhães	2ª Delegacia Regional - Guanhães	8º Departamento de Governador Valadares	03/07/2020
11	Sabará	4ª Delegacia Regional - Sabará	3º Departamento de Vespasiano	15/07/2020
12	Santa Luzia	1ª Delegacia Regional - Santa Luzia	3º Departamento de Vespasiano	15/07/2020
13	Pirapora	5ª Delegacia Regional - Pirapora	14º Departamento de Curvelo	21/09/2020
14	Curvelo	1ª Delegacia Regional - Curvelo	14º Departamento de Curvelo	21/09/2020
15	Diamantina	3ª Delegacia Regional - Diamantina	14º Departamento de Curvelo	15/10/2020
16	Capelinha	2ª Delegacia Regional - Capelinha	14º Departamento de Curvelo	15/10/2020
17	São João Del Rei	3ª Delegacia Regional - São João Del Rei	13º Departamento de Barbacena	26/10/2020
18	Barbacena	1ª Delegacia Regional - Barbacena	13º Departamento de Barbacena	26/10/2020
19	Formiga	4ª Delegacia Regional - Formiga	7º Departamento de Divinópolis	28/10/2020
20	Bom Despacho	2ª Delegacia Regional - Bom Despacho	7º Departamento de Divinópolis	07/12/2020
21	Pará de Minas	3ª Delegacia Regional - Pará de Minas	7º Departamento de Divinópolis	14/12/2020
22	Nova Serrana	5ª Delegacia Regional - Nova Serrana	7º Departamento de Divinópolis	14/12/2020
23	Taiobeiras	4ª Delegacia Regional - Taiobeiras	11º Departamento de Montes Claros	16/12/2020
24	Janaúba	3ª Delegacia Regional - Janaúba	11º Departamento de Montes Claros	16/12/2020

06 1478327 - 1

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
DELIBERAÇÃO Nº 140, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Estabelece regras sobre o preenchimento do campo "Observações" no Auto de Infração de Trânsito - AIT, e dá outras providências.
O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN-MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro,
Considerando o contido na Portaria nº 59, de 25 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, nas Resoluções CONTRAN nº 371, de 10 de dezembro de 2010, nº 432, de 23 de janeiro de 2013, nº 497, de 29 de julho de 2014, e nº 561, de 15 de outubro de 2015;
Considerando a relevância de padronizar o preenchimento do campo "Observações" no Auto de Infração de Trânsito - AIT, em decorrência de procedimentos pertinentes à fiscalização de trânsito no âmbito municipal e estadual, em conformidade com o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito;
Considerando o deliberado na 173ª Reunião Ordinária do CETRAN-MG, realizada em 29 de abril de 2021;
Resolve:
Art. 1º As autoridades de trânsito e seus agentes por ocasião do preenchimento do campo "Observações" do Auto de Infração de Trânsito - AIT - deverão verificar, de acordo com a ficha da infração cometida do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, se o campo é de preenchimento obrigatório ou facultativo.
§ 1º Havendo previsão de preenchimento obrigatório o agente de trânsito deverá preenchê-lo, independentemente de ter realizado a abordagem do condutor infrator, sob pena de nulidade do AIT.
§ 2º Não havendo previsão de preenchimento obrigatório, o CETRAN-MG define que o preenchimento é facultativo e o agente de trânsito tem a liberalidade de fazê-lo ou não, conforme a conveniência e discricionariedade.
§ 3º O preenchimento do campo "Observações", se facultativo, não implica nulidade do AIT.
§ 4º O Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito discrimina no campo "Observações" um rol exemplificativo de situações vivenciadas pelo agente de trânsito, o que não impede a existência e a descrição de outras situações fáticas.
Art. 2º Na infração em que o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito previr o preenchimento obrigatório do campo "Observações", considera-se válido o AIT no qual conste no referido campo apenas o número da ocorrência, desde que demonstrada a situação de fato e de direito que sirva de fundamento para a prática do ato administrativo no REDS ou BO referenciado.
Art. 3º No caso da infração prevista no artigo 165 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, observados os sinais de embriaguez e/ou de alteração da capacidade psicomotora do condutor, o agente de trânsito deverá constar no campo "Observações":
I - os sinais de embriaguez e/ou de alteração da capacidade psicomotora; e/ou
II - o número do Registro de Eventos de Defesa Social - REDS ou Boletim de Ocorrência - BO que descreva os sinais de embriaguez e/ou alteração da capacidade psicomotora observados.
Parágrafo único. Considera-se válido o AIT no qual conste no campo "Observações" apenas o número da ocorrência, desde que os sinais de embriaguez e/ou alteração da capacidade psicomotora tenham sido descritos no REDS ou BO referenciado.
Art. 4º No caso da infração prevista no artigo 165-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, constatada a recusa do condutor a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência do álcool ou outra substância psicoativa, o agente de trânsito deverá constar no campo "Observações":
I - a recusa do condutor infrator e, se for o caso, o único sinal de embriaguez ou de alteração da capacidade psicomotora apresentada; e/ou
II - o número do REDS ou BO que descreva a recusa do condutor infrator.
Parágrafo único. Considera-se válido o AIT no qual conste no campo "Observações" apenas o número da ocorrência, desde que a recusa do condutor infrator a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento, que permita certificar influência do álcool ou outra substância psicoativa, tenha sido descrita no REDS ou BO referenciado.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Deliberação CETRAN/MG nº 125, de 14 de fevereiro de 2019.

Belo Horizonte, aos 29 de abril de 2021.
Irene Angelica Franco e Silva Leroy
Delegada-Geral de Polícia
Chefe Adjunta da Polícia Civil
Presidente do CETRAN-MG

DELIBERAÇÃO Nº 141, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Delibera sobre a desnecessidade de apresentação de carteira funcional da OAB, ou respectiva cópia, relativa ao procurador de pessoa que recorrer contra a aplicação de sanção em razão de infração de trânsito.
O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN-MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro,
Considerando o contido no § 2º do art. 2º da Resolução do CONTRAN nº 299, de 4 de dezembro de 2008, que estabelece que "o notificado para apresentação de defesa ou recurso poderá ser representado por procurador legalmente habilitado ou por instrumento de procuração, na forma da lei, sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso";
Considerando o contido no Parecer nº 1/2020/Procuradoria-Geral OAB/MG, segundo o qual "nos recursos de decisão sobre infração de trânsito firmados por advogado (…) a procuração é documento suficiente para demonstrar a outorga do mandato, senddo, por sua vez, desnecessária e ilegal a exigência de apresentação de identidade funcional do profissional da advocacia, nos termos do art. 5º, § 2º da Lei 8.906/1994";
Considerando o deliberado na 173ª Reunião Ordinária do CETRAN-MG, realizada em 29 de abril de 2021;
Resolve:
Art. 1º– Fica definido que não é exigível a apresentação da carteira funcional, ou respectiva cópia, do advogado representante do recorrente, por ocasião da interposição de recurso contra a aplicação de sanção em razão de infração de trânsito.
Parágrafo único – O disposto no caput não dispensa a indicação do número da carteira funcional do advogado, a apresentação da procuração contendo a outorga do mandato e o documento de identificação do outorgante, sendo necessários para o conhecimento do recurso e verificação de vínculo com a Ordem dos Advogados do Brasil.
Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Deliberação CETRAN/MG nº 138, de 12 de novembro de 2020.

Belo Horizonte, aos 29 de abril de 2021.
Irene Angelica Franco e Silva Leroy
Delegada-Geral de Polícia
Chefe Adjunta da Polícia Civil
Presidente do CETRAN-MG

06 1478305 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

74.692 – no uso de suas atribuições, remove, a pedido, nos termos do inciso I do artigo 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Adriana Bianchini Galliac, Delegada de Polícia, nível Especial, MASP 457.235-0, para prestar serviços na Delegacia Adida ao Juizado Especial Criminal/ 1º Depto, procedente da 4ª Delegacia de Polícia Civil Noroeste/ 6ª DRPC Noroeste/ 1º Depto.

74.693 – no uso de suas atribuições, remove, a pedido, nos termos do inciso I do artigo 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Alex Sandro Cecílio Pimenta, Delegado de Polícia Titular, MASP 1.098.942-4, para prestar serviços na Deplan III/ 1º Depto, procedente da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Nova Serrana/ 7º Depto. Divinópolis.

74.694 – no uso de suas atribuições, remove, a pedido, nos termos do inciso I do artigo 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Thais Santos Duarte, Delegada de Polícia Substituta, MASP 1.484.607-5, para prestar serviços na 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Nova Serrana/ 7º Depto. Divinópolis, procedente da Delegacia de Polícia Civil de Manga/ 2ª DRPC Januária/ 11º Depto.

74.695 – no uso de suas atribuições, tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 455/2021 - PGJMG/PGJ-GAB, do Ministério Público de Minas Gerais, datado de 19/04/2021, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129/2013 e art. 137 da Lei nº 23.304/2019, Demétrius Souza Homem, Investigador de Polícia, nível Especial, MASP 668.052-4, para prestar serviços na Assessoria de Relações Institucionais da Chefia da Polícia Civil, procedente da Coordenação Aerotática/ Chefia Adjunta da Polícia Civil, e atendendo solicitação contida no Ofício PCMG/GAB/ARI nº 60/2021, nos termos do art. 137 da Lei nº 23.304, de 30/05/2019, bem como da Instrução Normativa/CSPC nº 17, de 23/04/2020, mobiliza o servidor para, no exercício das funções de seu cargo efetivo, atuar junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar - CAOCRIM, a contar da data de publicação do ato.

74.696 – no uso de suas atribuições, retifica o ato nº 74.678, referente a licença de Gustavo Henrique Ferraz Fartes, MASP 1.479.932-4, publicado no IOMG em 05/05/2021.
Onde se lê: pelo período de 20 (vinte) dias;
Leia-se: pelo período de 5 (cinco) dias.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SUPERINTENDENTE
DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA

74.697 – no uso de suas atribuições, remove a pedido, visando regularização funcional nos termos do artigo 38, inciso V, c/c o artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Sônia Barbosa de Castro Oliveira, MASP 1.060.934-5, Investigadora de Polícia, nível II, para prestar serviço na 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de São João Del Rei/ 13º Depto Barbacena, procedente de Tiradentes.

06 1478326 - 1

PORTARIA Nº. 060/DPP/ACADEPOL/PCMG/2021

Designa Equipe Didático-Pedagógica do Curso Exame Preliminar de Drogas de Abuso – EaD.
A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, em observância ao que preceituam o art. 140, § 1º da Constituição Estadual de Minas Gerais, o art. 36, da Lei Complementar nº 129 de 08/11/2013 - LOPC e demais legislações vigentes, resolve designar os servidores abaixo referenciados, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos e funções, como membros da Equipe Didático-Pedagógica do Curso Exame Preliminar de Drogas de Abuso – EaD a saber:

Órgão Promotor e Executor:	Academia de Polícia Civil de Minas Gerais – ACADEPOL
Público Alvo:	Peritos Criminais indicados pela Superintendência de Polícia Técnico Científica (SPTC)
Modalidade:	Educação a Distância (EaD)
Endereço Eletrônico:	Plataforma EaD: http://ead.policiacivil.mg.gov.br
Carga Horária:	20 horas/aula
Período:	03 a 12 de maio 2021
Nº do Projeto:	42/2021

Equipe Didático-Pedagógica:	
Nome	Masp
Coordenadora-Geral	
Cinara Maria Moreira Liberal	381.129-6
Subcoordenador-Geral	
Marcelo Carvalho Ferreira	457.960-3
Coordenadora Didático-Pedagógica	
Rita Rosa Nobre Mizerani	349.306-1
Coordenadores Técnicos	
Bruno Carmo Freire	1.256.050-4
Elisabeth Terezinha de Oliveira Dinardo	341.901-7
Luiz Fernando da Silva Leitão	457.885-2
Yukari Miyata	457.758-1
Instrutores Técnicos	
Pablo Alves Marinho	1.111.510-2
Roberta de Faria Rodrigues	1.145.270-3
Monitores de Laboratório, Sistemas, Áudio e Vídeo	
Anderson Luiz Ferreira Fernandes Feitosa	1.355.148-6
Aecio Bruno Dalfior	1.413.086-8
Claudio Soares Quintão	458.113-8
Felipe Alves de Araújo	1.241.912-3
Leonardo Fernando Lage	458.297-9
Plinio Nunes Lacerda	1.412.598-3
Roberto Luiz do Carmo	294.723-2
Monitores/Tutores	
Alexandre Morais da Silva	1.161.389-0
Amanda Kelly Moreira dos Santos Francisco	1.255.968-8
Aretusa Alves Diniz	1.256.373-0
Bianca Landau Braile	1.145.068-1
Camila Ferreira de Moura	1.412.088-5
Charles Antunes Guedes da Silva	370.171-1
Claudia Gouthier de Carvalho Rodrigues	667.948-4
Cristiane Santana Martins de Lana	1.351.789-1
Daisy Arianne da Costa Souza	1.414.086-7
Daniel Gonçalves Santos	1.174.294-7
Ermisvaldo Entringer	342.164-1
Fabiano Nery Ferrari	1.112.153-0
Fabiola Alessandra Batista de Oliveira	1.330.608-9
Graziella Esteves Saraiva	1.241.907-3
Jose Francisco da Silva Júnior	458.210-2
Juliana Dayrell Pereira	1.413.486-0
Larissa Fonseca da Cunha Sousa	1.411.708-9
Leandro Dias Salgado	1.174.179-0
Louise Carolina Gomes Oliveira	1.411.818-6
Luiz Marcelo Ferreira Del Menezzi	349.072-9
Marco Aurélio de Oliveira Resende	1.332.964-4
Priscila Corsino de Paula	1.255.912-6
Raphaela Lara Gomes	1.389.141-1
Renato de Aguiar e Silva	341.383-8
Rodrigo Canuto Monteiro Souto	1.317.969-2
Rodrigo de Souza Alves Ferreira	1.189.445-8
Ronny Fernandes Pedra	1.113.965-6
Sandra Cristina Pessoa	1.308.895-0
Vanessa Candida Alves de Souza	1.256.214-6

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Academia de Polícia Civil de Minas Gerais,
Belo Horizonte, 05 de maio de 2021.
Cinara Maria Moreira Liberal
Delegada-Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil

06 1478301 - 1

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 199.794/2017.

Acusada: Rosane Diniz Cruz, Auxiliar da Polícia Civil, Masp 901.933-2.
Transgressão Disciplinar: Artigo 216, incisos V e VI c/c artigo 217, incisos II e IV c/c artigo 250, incisos II e V; artigo 257, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869/52.
A Corregedora-Geral de Polícia Civil reconheceu a extinção da punibilidade da acusada, pela prescrição, determinando o arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2021.
Ana Paula da Silva y Fernández
Delegada Geral de Polícia
Corregedora-Geral de Polícia Civil

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 246.772/2018.

Acusado: Fernando Silva Naves, Investigador de Polícia, Nível I, Masp 1.256.189-0.
Transgressões Disciplinares: Artigo 144, inciso III c/c artigo 149 c/c artigo 150, inciso XXXI; artigo 151, inciso III; artigo 152, parágrafo 2º, incisos IV e V c/c artigo 158, incisos I e V, todos da Lei Estadual nº 5.406/69.
A Subcorregedora de Polícia Civil, Dra. Elizabeth Freitas Assis Rocha, no impedimento da Corregedora-Geral de Polícia Civil, ancorada em deliberação permissiva elaborada pelo Egrégio Conselho Superior da Polícia Civil, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo em epígrafe, considerou o acusado responsável pela prática das transgressões disciplinares imputadas, cuja natureza é grave; propondo, assim, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, em face da competência prevista no inciso I, do art. 161; c/c o inciso IV, do art. 154; e art. 190, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, a aplicação da pena de DEMISSÃO.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2021.
Elizabeth Freitas Assis Rocha
Delegada Geral de Polícia
Subcorregedora de Polícia Civil

06 1478314 - 1

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 383, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais – DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 – CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;
Resolve:
Art. 1º Credenciar A Empresa Clínica Médica E Psicológica Campos Gerais Ltda., CNPJ nº 04.481.674/0001-77, com sede na Rua São Miguel, 1005, Céu Azul, Campos Gerais/MG, CEP 37.160-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 617 para exercer suas atividades nesse município.
Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:
I – realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.
Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.
§ 1º – Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.
§ 2º – A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não saneadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.
I – A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela "D" da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas às exigências da legislação vigente.
Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 658.

Eurico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 384, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais – DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 – CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;
Resolve:
Art. 1º Credenciar A Empresa Clínica Médica E Psicológica Coração De Jesus Ltda., CNPJ nº 34.715.231/0001-01, com sede na Rua Jesus Chateaubriand De Souza, 2004 Sagrada Família, Coração De Jesus/MG, CEP 39.340-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 618 para exercer suas atividades nesse município.
Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:
I – realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.
Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.
§ 1º – Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.
§ 2º – A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não saneadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.
I – A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela "D" da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas às exigências da legislação vigente.
Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 659.

Eurico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 385, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais – DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 – CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;
Resolve:
Art. 1º Credenciar A Empresa Clínica Médica E Psicológica Mirabela Ltda., CNPJ nº 34.639.574/0001-26, com sede na Rua Belo Horizonte, 225, Centro, Mirabela/MG, CEP 39.373-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 619 para exercer suas atividades nesse município.
Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:
I – realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.
Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.
§ 1º – Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.
§ 2º – A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não saneadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.
I – A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela "D" da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas às exigências da legislação vigente.
Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 660.

Eurico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 386, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais – DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 – CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;
Resolve:
Art. 1º Credenciar A Empresa Clínica Médica E Psicológica Piranga Ltda., CNPJ nº 34.483.822/0001-92, com sede na Rua São Sebastião, 260, Centro, Piranga /MG, CEP 36.480-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 621 para exercer suas atividades nesse município.
Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:
I – realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.
Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.
§ 1º – Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.
§ 2º – A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210506232427016.